



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
346	010	e

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.246

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS NA RUA 41, NO BAIRRO VILA SANTA CECÍLIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de bem de uso comum do povo para bem patrimonial dominial e autorizada a investidura aos proprietários lindeiros, da faixa de metragem variável situada entre o passeio público estabelecido de 2,00m e a testada dos lotes da Rua 41 no trecho compreendido entre as Ruas 18-B e 58, do Bairro Vila Santa Cecília.

Artigo 2º - As áreas de que trata o artigo 1º são de obras públicas na implantação dos remanescentes do plano original de ocupação da Vila Santa Cecília, estando em conformidade com as regras estatuídas para investidura pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Artigo 3º - Passa a integrar a presente Lei o desenho nº SM-007/94, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 4º - A investidura de que trata o art. 1º será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o Registro de Imóvel.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
346	011	l

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.246

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 1995:

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal



Mens. nº 085/95
Autor: Prefeito Municipal
amps.

